

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**LEI Nº 3.224 DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
PMCT&I, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO
AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições
legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo
Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCT&I, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social sustentável do Município de Cajazeiras.

Art. 2º São objetivos da PMCT&I:

- I** – Fomentar a pesquisa científica aplicada;
- II** – Estimular a inovação produtiva;
- III** – atrair investimentos tecnológicos e industriais;
- IV** – Fortalecer o ecossistema local de inovação;
- V** – Gerar emprego qualificado e renda;
- VI** – Ampliar a competitividade econômica municipal;
- VII** – Consolidar Cajazeiras como polo regional de inovação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política observará:

- I** – Inovação aberta e colaborativa;
- II** – Segurança jurídica;
- III** – Eficiência administrativa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

- IV – Desenvolvimento sustentável;
- V – Cooperação interinstitucional;
- VI – Atração de investimentos nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I**

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI.

Art. 5º Integram o Sistema:

- I – Poder Executivo;
- II – Instituições científicas e tecnológicas;
- III – Instituições de ensino;
- IV – Setor produtivo;
- V – Startups E empresas inovadoras;
- VI – Parques tecnológicos;
- VII – Incubadoras;
- VIII – Sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA**

Art. 6º Constituem instrumentos da política:

- I – Encomenda tecnológica;
- II – Contratação pública para solução inovadora – CPSI;
- III – Sandbox regulatório;
- IV – Living labs;
- V – Bônus tecnológico;
- VI – Bolsas de inovação;
- VII – Transferência de tecnologia;
- VIII – Parques tecnológicos;
- IX – Prêmio municipal de inovação;
- X – Fundo municipal de inovação.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CT&I**

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I – Propor diretrizes da política;
- II – Acompanhar e avaliar programas e ações;
- III – Opinar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

- IV – Promover integração entre academia, governo e setor produtivo;
- V – Emitir pareceres técnicos.

Art. 9º O CMCTI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 10 O CMCTI será composto por representantes:

- I – Do Poder Executivo Municipal;
- II – Da Câmara Municipal;
- III – Do setor empresarial;
- IV – De startups e empresas inovadoras;
- V – De entidades de classe;
- VI – Do Sistema S;
- VII – Da sociedade civil organizada;
- VIII – Do Instituto Federal da Paraíba – IFPB;
- IX – Da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

§1º O mandato será de dois anos, permitida recondução.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11º O funcionamento do Conselho será regulamentado por decreto.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação – FMI.

Art. 13º Constituem receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Convênios E transferências;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Doações;
- V – Parcerias público-privadas;
- VI – Retorno financeiro de projetos apoiados.

Art. 14º O Fundo será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS**

Art. 15º Fica instituída política municipal de incentivo à instalação de empresas tecnológicas.

Art. 16º São objetivos:

- I – Geração de emprego e renda;
- II – Diversificação econômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- III – Fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- IV – Adensamento tecnológico.

Art. 17º O Município poderá conceder:

- I – Incentivos institucionais;
- II – Cessão ou concessão de áreas públicas;
- III – Infraestrutura básica;
- IV – Apoio regulatório e técnico;
- V – Subvenção econômica.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 18º Consideram-se áreas estratégicas:

- I – Tecnologia da informação;
- II – Energias renováveis;
- III – Agroindústria tecnológica;
- IV – Biotecnologia;
- V – Saúde;
- VI – Educação tecnológica;
- VII – Economia criativa;
- VIII – Indústria 4.0.

CAPÍTULO IX DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 19º O Município poderá instituir incentivos fiscais destinados a estimular atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 20º A concessão de incentivos tributários dependerá de lei complementar específica que promova as alterações necessárias no Código Tributário Municipal.

Art. 21º A lei complementar poderá instituir regime tributário específico aplicável às atividades tecnológicas e inovadoras.

Art. 22º A concessão de incentivos tributários observará as disposições da legislação tributária nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X DO DISTRITO TECNOLÓGICO

Art. 23º O Município poderá instituir Distrito Industrial ou Parque Tecnológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24º As áreas poderão ser cedidas mediante contrapartida econômica e social.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO

Art. 25º Os projetos incentivados serão monitorados quanto a:

- I** – Empregos gerados;
- II** – Investimentos realizados;
- III** – Impacto econômico;
- IV** – Inovação desenvolvida.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 27º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de lei complementar, incentivos ou benefícios de natureza fiscal, a fim de estimular e fomentar as atividades regulamentadas pela presente lei.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 16 de Março de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS